



## Cooperação técnica entre a CCDRC e as Freguesias da Região Centro

### Sessão de análise e debate

# Regime financeiro das Freguesias e deveres de informação



CCDRCentro

2014

*sin*.pocal**CENTRO**



VENCEDOR  
Prémio Melhoria de Processos

PRÉMIO  
**BOAS PRÁTICAS**<sup>®</sup>  
no sector público  
8ª edição

## **PROGRAMA**

### **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**

**1. Síntese evolutiva das finanças autárquicas**

**2. A nova Lei das Finanças Locais – Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro**

**3. O modelo previsional**

**4. A execução orçamental**

**5. A Disciplina orçamental e o controlo de gestão**

**6. Os deveres de informação**



sin.pocal**CENTRO**



## 1. SINTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

**CCDRCentro**

2014

António Cachulo Trindade

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

**até 1976**

**Pequenas  
receitas próprias**

**Sistema de subsídios e  
comparticipações do  
Orçamento de Estado**

**Recurso a  
empréstimos**

**após 1976 ...**

### PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**AUTONOMIA  
FINANCEIRA**

**SOLIDARIEDADE**

**IGUALDADE  
ATIVA**

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

**actualmente**

**Plano Oficial de Contas da Administração Local**

Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

**Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)**

Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

**Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso**

Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro

Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

**Lei das Finanças Locais**

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro



sin.pocal**CENTRO**



## 2. A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

### Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

**2.1. A sua importância para a gestão das Freguesias**

**2.2. Identificação das receitas**

**2.2.1. Receitas tributárias**

**2.2.2. Transferências do Orçamento do Estado, do Município e outras**

**2.2.3. Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira**

**2.2.4. Endividamento**

**CCDRCentro**

2014

António Cachulo Trindade

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

#### PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FINANCEIRA

receitas tributárias

fundo de financiamento das freguesias

empréstimos de curto prazo

locação financeira de curto e médio prazo

gestão do património

cooperação técnica e financeira

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

#### RECEITAS TRIBUTÁRIAS

participação  
nos impostos  
do Estado

o produto da cobrança do IMI sobre os prédios rústicos

1% da cobrança do IMI sobre os prédios urbanos

taxas provenientes da prestação de serviços



## Transferências do Orçamento do Estado

### Fundo de Financiamento das Freguesias

**2% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA**

**Este modo de cálculo do FFF só entra em vigor em 2016.**

Em 2014 e 2015, o FFF corresponde ao valor transferido em 2013 ou, em caso de agregação, à soma dos valores transferidos para as freguesias agregadas

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

### Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

#### Empréstimos a curto prazo

**Os empréstimos de curto prazo só podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados com uma instituição financeira.**

**O montante máximo do empréstimo de curto prazo não pode exceder 10% da respectiva participação do Fundo de Financiamento das Freguesias.**

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

### Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

#### contratos de locação financeira (“leasing”)

**aquisição de bens móveis por um prazo máximo de 5 anos**

**aquisição de bens imóveis com a duração anual renovável até ao limite de 5 anos, desde que os respectivos encargos sejam suportados através de receitas próprias**

## ENDIVIDAMENTO

O montante das dividas orçamentais a terceiros  
excluindo as relativas a  
contratos de empréstimos de curto prazo ou abertura de crédito,  
não podem ultrapassar 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior.

Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto  
anteriormente, o montante da divida deve ser reduzido em 10% em cada no  
subsequente até que o limite se encontre cumprido.

elaboração pelo  
órgão executivo

plano de redução da divida até  
ao limite de endividamento

aprovação pela  
assembleia de freguesia



sin.pocal**CENTRO**



### 3. O MODELO PREVISIONAL

- 3.1. O plano plurianual de investimentos e o orçamento anual
- 3.2. Regras e métodos adequados de previsão
- 3.3. Elaboração e regras para aprovação dos documentos
- 3.4. Integração das receitas e despesas no orçamento
- 3.5. Compatibilização dos documentos de gestão previsional
- 3.6. Modificações aos instrumentos previsionais

**CCDRCentro**

2014

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Plano Plurianual de Investimentos

Orçamento

### Compatibilização dos documentos de gestão previsional

#### Plano Plurianual de Investimentos

estruturado por objectivos, programas e projectos

informa sobre as opções da Freguesia no que respeita à  
programação dos investimentos  
(custo, calendarização e fontes de financiamento)

### INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

#### PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2014

Objectivo	Programa	Projecto		Código classificação económica	Designação	Forma realização	Fonte financiamento		Serviço responsável	Datas		Fase execução	Realizado	Despesas ano			Anos seguintes			Total previsto
		Ação	Acção				Administração autárquica	Outra		início	fim			Total	Financiamento definido	Financiamento não definido	2014	2015	2016	
<b>TOTAL PPI</b>																				

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

### Orçamento

documento político-económico previsional,  
onde estão mencionadas as receitas e as despesas referentes a um  
determinado ano económico

### PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

independência

universalidade

não consignação

especificação

anualidade

unidade

não compensação

equilíbrio



## INTEGRAÇÃO DAS RECEITAS NO ORÇAMENTO

### receitas correntes

**impostos directos**  
**impostos indirectos**  
**taxas, multas e outras penalidades**  
**rendimentos de propriedades**  
**transferências correntes**  
**vendas de bens e serviços correntes**  
**outras receitas correntes**

### receitas de capital

**venda de bens de capital**  
**transferências de capital**  
**ativos financeiros**  
**passivos financeiros**  
**outras receitas de capital**  
**reposições não abatidas nos**  
**pagamentos**

## INTEGRAÇÃO DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO

### despesas correntes

**despesas com pessoal**  
**aquisição de bens e serviços**  
**juros e outros encargos**  
**transferências correntes**  
**subsídios**  
**outras despesas correntes**

### despesas de capital

**aquisição de bens de capital**  
**transferências de capital**  
**ativos financeiros**  
**passivos financeiros**  
**outras despesas de capital**

## COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Plano Plurianual  
de  
Investimentos

os custos previstos no PPI devem  
estar adequados às disponibilidades  
financeiras previstas no orçamento

Orçamento

aprovação obrigatória pelos órgãos autárquicos (executivo e deliberativo) por  
forma a entrar em vigor no ano a que respeitam

## MODIFICAÇÕES AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

### alterações

são da competência exclusiva do  
órgão executivo e consistem na  
transferência de recursos financeiros  
entre rubricas, **sem aumentar a  
despesa global orçamentada**

### revisões

são da competência do órgão  
deliberativo e ocorrem  
quando se pretende **aumentar  
a despesa global  
orçamentada**



sin.pocal**CENTRO**



## 4. A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

**4.1. Princípios da execução orçamental**

**4.2. As fases da despesa autárquica**

**CCDRCentro**

2014

## Princípios da execução orçamental

### arrecadação de receitas

**Nenhuma receita poderá ser arrecadada ou cobrada se não tiver sido objecto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita.**

### realização de despesas

**Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que esta disponha de saldo disponível para se poder efectuar o respectivo cabimento.**

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

#### Fases da despesa

**cabimento**

**autorização da despesa**

**compromisso**

**processamento**

**autorização de pagamento**

**pagamento**



sin.pocal**CENTRO**



## 5. DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

- 5.1. A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- 5.2. Explicação do conteúdo da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/12, de 21 de junho
- 5.3. Regras para a assunção de compromissos
- 5.4. Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso
- 5.5. Fundos disponíveis
- 5.6. Quadro sancionatório

**CCDRCentro**

2014



## A introdução da LCPA no modelo autárquico

As situações de desequilíbrios financeiros das autarquias locais, motivadas fundamentalmente por problemas de previsão e execução orçamental:

### previsão

sobreavaliação das receitas de modo a assegurar a realização de um determinado programa de despesas

### execução

discrepâncias muito significativas na execução do orçamento das receitas face ao orçamento das despesas

**mudança de paradigma na gestão financeira autárquica**

## A introdução da LCPA no modelo autárquico

### Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF)

**redução sustentada dos prazos de pagamento, com vista à  
não acumulação dos pagamentos em atraso**

### linhas de ação simultâneas

**responsabilização das entidades pelos seus pagamentos em atraso**

**criação de regras que impeçam novos pagamentos em atraso**

**redução do stock de pagamentos em atraso acumulados**

**LCPA  
norma  
travão**

## **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)**

**Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro**  
**regulamentada através do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho**

**princípio fundamental da execução orçamental de**  
**entidades públicas, não pode conduzir a um**  
**aumento dos pagamentos em atraso**

## **COMPROMISSO**

**obrigação de efectuar pagamento a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições**

**Quando é que se considera um compromisso assumido?**

**[quando é executada uma acção formal]**

**emissão de ordem de compra**

**nota de encomenda ou documento equivalente**

**assinatura de um contrato acordo ou protocolo**

## Compromissos anuais e plurianuais

**compromissos  
anuais**

**Reflexo num único ano económico**

**compromissos  
plurianuais**

**obrigação de efectuar pagamentos  
em mais do que um ano económico**

**sujeito a autorização prévia do órgão deliberativo**

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

## Regras para a assunção de compromissos

a assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário

### compromissos

despesas permanentes ou  
montante não determinado

despesas não permanentes ou  
contratos limitados ao ano civil

comprometer mensalmente  
para períodos de 3 meses

comprometer a totalidade dos  
fundos disponíveis (ou artº 4º)

## Regras para a assunção de compromissos

### a título excepcional

**aumento temporário dos fundos disponíveis**  
**mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber,**  
**no período entre a data do compromisso e**  
**a data de efectuar o último pagamento desse compromisso**

## Regras para a assunção de compromissos

### fundo de manei

**compromisso pelo seu valor integral no momento da sua constituição**

**e/ou reconstituição mensal**

**registo da despesa na respetiva rubrica de classificação económica**



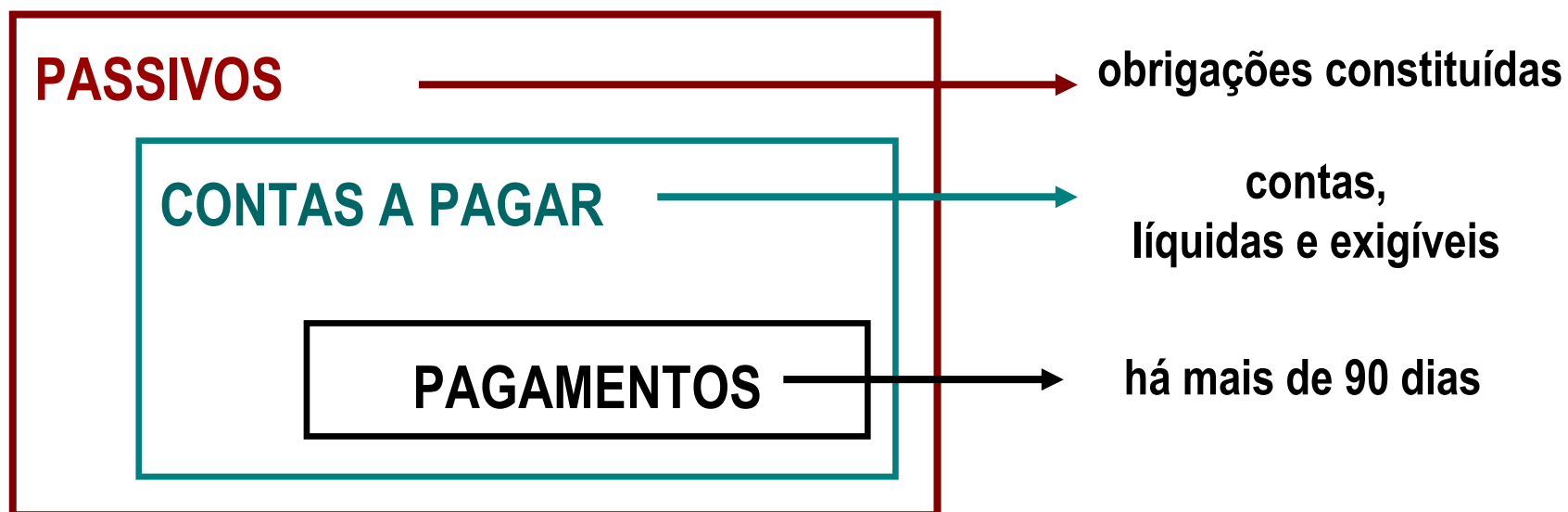
## Regras para a assunção de compromissos

### despesas urgentes e inadiáveis

**até 5.000,00€: o compromisso pode ser registado até às 48h posteriores**

**Situações excecionais de  
interesse público ou preservação da vida humana  
o compromisso pode ser registado até 10 dias posteriores**

**Conceitos a reter**



## Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

### Passivos

obrigações presentes provenientes de acontecimentos passados, e cuja liquidação deve ocorrer dentro dos prazos acordados

### Contas a pagar

parte do passivo certo que é líquido e exigível  
(saldos credores das contas de “terceiros” - fornecedores e outros)  
excluindo os montantes de “não divida”, situações em que a responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência de um acontecimento futuro

## Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

### Pagamentos em atraso

**contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias  
posteriormente à data de vencimento acordada ou referida na factura,  
contrato ou documento equivalente**

**Nota: caso a factura não apresente data de vencimento, devem ser sempre  
considerados 30 dias sobre a data de emissão para efeito da contagem do prazo  
de 90 dias**

## Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

### Não se consideram pagamentos em atraso os:

os pagamentos objecto de **impugnação judicial** até que sobre eles  
seja proferida decisão final e executória

as situações de impossibilidade de cumprimento por **ato imputável ao  
credor**

os montantes objecto de acordos de pagamento desde que os  
pagamentos sejam efectuados nos prazos acordados

## **Fundos disponíveis**

**Constituem fundos disponíveis  
as verbas disponíveis a muito curto prazo desde que não tenham sido  
comprometidas ou gastas**

**transferências ou subsídios com origem no orçamento de estado,  
relativos aos três meses seguintes**

**receita efectiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como  
adiantamentos**

## **fundos disponíveis**

**previsão de receita efectiva própria a cobrar nos três meses seguintes**

**produto de empréstimos contraídos nos termos da lei**

**transferências ainda não efectuadas decorrentes de programas  
financiados pelos fundos estruturais comunitários**

**outros montantes autorizados nos termos do art.4º da LCPA  
(ex. antecipação do Fundo de Financiamento das Freguesias)**

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

### **fundos disponíveis**

**saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada  
nos termos da legislação em vigor**

**Recebimentos em atraso existente entre entidades abrangidas pela  
LCPA, desde que integrados em planos de liquidação de pagamentos  
em atraso, da entidade devedora no respectivo mês de pagamento**



**quadro sancionatório**

**incumprimento dos deveres de informação nos prazos previstos**

**Recursos humanos**

**Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso**

**Lei das finanças locais**

**retenção de 10% do valor das transferências correntes no mês  
seguinte ao incumprimento**



sin.pocal**CENTRO**



## 6. OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 6.1. Prestar informação por via eletrónica no SIAL
- 6.2. Informação sobre os recursos humanos
- 6.3. Informação sobre a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- 6.4. Conteúdo e registo de informação no sin.PocalCENTRO

CCDRCentro

2014

## regime financeiro das freguesias e deveres de informação

### OS DEVERES DE INFORMAÇÃO



[www.tcontas.pt/](http://www.tcontas.pt/)



<http://www.igf.min-financas.pt/>

DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

[www.portalautarquico.pt/](http://www.portalautarquico.pt/)



<https://www.ccdrc.pt/>

### Prestar informação por via eletrónica no SIAL



The screenshot shows the 'PORTAL AUTÁRQUICO' website. At the top right, there is a 'Acesso Reservado' button. Below it, a navigation bar includes links for 'Tamanho de Letra', 'Ligações Úteis', 'Mapa do Site', 'FAQs', and 'Contacte-nos', along with flags for Portugal and the UK. A main navigation bar contains 'Página Inicial', 'DGAL', 'Administração Local', 'Serviços Online', and 'Documentação e Informação', with a search bar and 'Pesquisar' button. The main content area features a large banner with images and text: 'Facilidade de resposta', 'Menos burocracia', 'Processos mais rápidos', and 'rápidos'. To the right, an 'Em Destaque:' section lists two items: 'PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO' (dated 2014/01/15) and 'FREGUESIAS - Esclarecimentos' (dated 2013/10/16). At the bottom, the DGAL logo is visible, along with links for 'Controlo do Registo de Inputs', 'Relatórios', 'Registo de inputs', and 'Entidades participáveis'. The SIAL logo is also present in the bottom right of the screenshot.

**Prestar informação por via eletrónica no SIIAL**

**Recursos humanos**

**Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro**

**trimestralmente**

**semestralmente**

**DGAL** | DIRECÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

**Prestar informação por via eletrónica no SIIAL**

**Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso**

mensalmente

mapa dos fundos disponíveis

**compromissos assumidos**

saldo inicial das contas a pagar

**movimento mensal**

saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte

mapa dos pagamentos em atraso

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL

Lei das finanças locais

inicial

trimestralmente

anualmente

mapa dos fluxos de caixa

*“As freguesias ficam obrigadas a enviar à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam”.*

# regime financeiro das freguesias e deveres de informação OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

## sin.pocalCENTRO



The screenshot shows the website interface for sin.pocalCENTRO. At the top, there are three main navigation tabs: "CCDR", "MAIS CENTRO", and "REGIÃO CENTRO". Below these, a secondary navigation bar includes links for "Início", "Publicações", "Serviços", "Informação", "Mapa do Portal", "Contactos", "FAQ", and "Ligações". On the right side of this bar, there are options for "AUTENTICAÇÃO" and "CARTÃO DE CIDADÃO".

The main content area features the CCDRC logo and name on the left, and a search bar on the right. Below this, a horizontal menu lists categories: "AMBIENTE", "DESENVOLVIMENTO REGIONAL", "ORDENAMENTO", and "ADMINISTRAÇÃO LOCAL".

The central focus is a large white box containing the CCDRC logo and a dark grey box with the headline "CCDR APRESENTA PRINCIPAIS RESULTADOS DE 2013". The text below the headline reads: "O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), Pedro Saraiva, faz um balanço positivo do ano de 2013, destacando os ótimos resultados alcançados pela CCDRC e na Região Centro, e sublinhando o esforço, dedicação e competência dos colaboradores da CCDRC, o que permitiu que esta desenvolvesse ao...".

On the right edge of the website, there is a vertical button labeled "BALCÃO ONLINE".



*sin.pocal***CENTRO**

**NUT III da Região de Aveiro** (com 11 Municípios);

**NUT III da Região de Coimbra** (com 19 Municípios);

**NUT III da Região de Leiria** (com 10 Municípios);

**NUT III da Região de Viseu Dão-Lafões** (com 14 Municípios);

**NUT III das Beiras e Serra da Estrela** (com 15 Municípios);

**NUT III da Beira Baixa** (com 6 Municípios);

**NUT III da Médio Tejo** (com 2 Municípios na Região Centro).

